



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416874

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2021480-29.2025.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é agravante APARECIDO THEODORO DE ALMEIDA, é agravado BANCO BMG S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52353
AGVO.Nº: 2021480-29.2025.8.26.0000
COMARCA: COTIA
AGTE. : APARECIDO THEODORO DE ALMEIDA
AGDO. : BANCO BMG S/A

*Agravo de Instrumento – Desistência do recurso –
Homologação – Recurso prejudicado.*

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão que, na “ação de restituição de valores c.c. indenização por danos morais” ajuizada pelo agravante em face do agravado, indeferiu o pedido de tutela de urgência.

O recorrente busca a reforma do *decisum* e a concessão da justiça gratuita.

Nesta Instância, foi indeferida a gratuidade da justiça e determinado o recolhimento do preparo, em cinco dias, sob pena de deserção. Também restou indeferida a antecipação da tutela recursal.

A fls. 111, foi requerida dilação de prazo, sendo concedido o derradeiro prazo de cinco dias para o recolhimento do preparo.

A fls. 115/116, o recorrente juntou petição pleiteando a desistência do recurso.

É o relatório.

Dispõe o art. 998 do Código de Processo Civil: “*O recorrente poderá a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.*”

Assim, diante da petição apresentada, homologa-se, para que produza seus devidos e legais efeitos, a desistência do recurso.

Pelo exposto, julga-se prejudicado o presente Agravo de Instrumento.

SOUZA LOPES

Relator